



Gabinete da Vereadora Dayanara Santana Miranda

PROJETO DE LEI Nº. 02 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO “CONDOMÍNIO RESPONSÁVEL”, QUE ESTABELECE DIRETRIZES PARA A COMUNICAÇÃO DE OCORRÊNCIAS OU INDÍCIOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA OU FAMILIAR CONTRA MULHERES, CRIANÇAS, ADOLESCENTES, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSOS, NO ÂMBITO DOS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO MUNICÍPIO DE BALSAS/MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Vereadora signatária ao presente, no uso de suas atribuições legais e observando as disposições definidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, submete à apreciação e deliberação do Colendo Plenário desta Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Decreto legislativo, que após aprovado será Promulgado pelo Presidente da Câmara:

Art. 1º- Fica instituído, no âmbito do Município de Balsas/MA, o Projeto “**Condomínio Responsável**”, destinado a orientar e estimular os condomínios residenciais e comerciais a comunicarem aos órgãos competentes a ocorrência ou indícios razoáveis de episódios de violência doméstica ou familiar praticados contra mulheres, crianças, adolescentes, pessoas com deficiência ou idosos..

Art.2º- O Projeto “Condomínio Responsável” tem por finalidade:

- I – fortalecer a rede municipal de proteção às pessoas em situação de vulnerabilidade;
- II – promover a atuação preventiva e colaborativa da comunidade condominial no enfrentamento à violência doméstica e familiar;
- III – incentivar a cultura do cuidado, da solidariedade e da responsabilidade social;
- IV – ampliar o acesso das vítimas aos serviços públicos de segurança, saúde e assistência social.

Art. 3º- A comunicação prevista nesta Lei deverá ser realizada pelo síndico, administrador ou responsável legal pelo condomínio, sempre que houver ciência direta ou indícios razoáveis da prática de violência, podendo ocorrer por meio dos canais oficiais de segurança pública ou da rede municipal de proteção social.

Parágrafo único. A comunicação terá caráter colaborativo, devendo ser preservada, sempre que possível, a identidade do comunicante.

Art. 4º- A execução do Projeto poderá ocorrer por meio de ações integradas entre o Poder Executivo Municipal, os órgãos de segurança pública, a Secretaria Municipal de Assistência Social, a Secretaria Municipal de Saúde e demais entidades da rede de proteção, incluindo campanhas educativas e orientativas destinadas aos condomínios.



Gabinete da Vereadora Dayanara Santana Miranda

Art. 5º- O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, especialmente quanto aos fluxos de comunicação, capacitações e materiais informativos.

Art. 6º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei institui o Projeto “**Condomínio Responsável**”, com o objetivo de fortalecer as políticas públicas municipais de enfrentamento à violência doméstica e familiar, por meio da participação colaborativa dos condomínios residenciais e comerciais de Balsas/MA.

A violência praticada no ambiente familiar, muitas vezes silenciosa e invisível, atinge principalmente mulheres, crianças, adolescentes, pessoas com deficiência e idosos, exigindo atuação integrada do Poder Público e da sociedade. O condomínio, por ser espaço de convivência cotidiana, ocupa posição estratégica na identificação de situações de risco e na proteção das vítimas.

Ressalte-se, ainda, que a presente proposição vai ao encontro da legislação estadual já vigente, especialmente da Lei Estadual MA nº 11.292/2020, a qual estabelece a obrigatoriedade de comunicação, por parte dos condomínios residenciais localizados no Estado do Maranhão, às autoridades de segurança pública, sempre que houver ocorrência ou indícios de violência doméstica ou familiar contra mulheres, crianças, adolescentes ou idosos.

Nesse contexto, o Projeto “Condomínio Responsável” possui caráter complementar e operacional, buscando fortalecer, no âmbito municipal, a efetividade da norma estadual, por meio da integração com a rede local de proteção, da promoção de ações educativas e da articulação entre os condomínios e os serviços públicos de segurança, saúde e assistência social, respeitando as competências constitucionais do Município e ampliando o alcance das políticas públicas de enfrentamento à violência.

A proposta não cria infrações penais nem impõe obrigações desproporcionais, limitando-se a estabelecer diretrizes administrativas e sociais de cooperação, em consonância com a Lei Maria da Penha, o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Estatuto do Idoso e a Lei Brasileira de Inclusão, diplomas legais que consagram o dever coletivo de proteção às pessoas em situação de vulnerabilidade.

Além disso, o Projeto reforça a atuação da rede municipal de assistência social e segurança pública, promovendo a prevenção, o acolhimento e o encaminhamento adequado das vítimas aos serviços competentes.

Em Balsas, assim como em diversos municípios brasileiros, ainda há significativa subnotificação de casos de violência doméstica. Muitas situações deixam de chegar ao conhecimento das autoridades por medo, dependência emocional ou econômica das vítimas.



CÂMARA MUNICIPAL DE
BALSAS

Gabinete da Vereadora Dayanara Santana Miranda

Ao incentivar a comunicação responsável por parte dos condomínios, busca-se romper esse ciclo de silêncio e ampliar o alcance das políticas de proteção.

A iniciativa possui relevante interesse público e social, pois contribui para a construção de uma cidade mais segura, solidária e comprometida com a dignidade humana, sem gerar impacto financeiro relevante ao Município.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei, por representar importante avanço na proteção dos direitos fundamentais e no fortalecimento da rede de enfrentamento à violência em nosso Município.


DAYANARA SANTANA MIRANDA
Vereadora Autora (União Brasil)